

Tabela de Valores por
Alqueire de Terra.

"Lei 513/64"

Terras Cobertas de Vegetação

"Matas (Virgens) Res. Flores-
tal

Cr\$ 130.000,00

"Cerrado (Mais de 3 metros
de altura)

Cr\$ 200.000,00

"Cerrado (Menos de 3 metros
de altura)

Cr\$ 180.000,00

Terras descobertas. (Cultiva-
veis).

" Cultura de 1ª

Cr\$ 400.000,00

" " " de 2ª

Cr\$ 350.000,00

" " " de 3ª

Cr\$ 300.000,00

" Cerrado de 1ª

Cr\$ 280.000,00

" " " de 2ª

Cr\$ 230.000,00

" " " de 3ª

Cr\$ 200.000,00

" Campo, Pedra, Resfria-
dos, e Imprestaveis

Cr\$ 150.000,00

Lei 514/64.

Que atualiza diversas
Tabelas de Imposto de
Indústrias e Profissões".

Fago saber que a Câmara mu-
nicipal decretou, e eu, Cyro Arnan-
do Catta Preta, Prefeito Municipal,
promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- As tabelas D, E, L, M,

N, O, P, Q, R, S, T, U, anexas a Lei 449/61 ficam substituídas pelas novas tabelas anexas a presente Lei.

Artigo 2º - As tabelas A, B, C, F, G, H, I, J, K, continuam em vigor de acordo com a Lei 449/61.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Oxilândia, 26 de Outubro de 1964.

a) Cyro Amando Catta Preta, Prefeito Municipal.

Eu, José Luiz Norino, nesta data, registrei: segue a Lei 514/64.

Tabela "D".

Imposto de Indústrias e Profissões Lançamento da Parte Fixa Açouques e Charqueados.

Rezes e Quiros abatidos por ano, tomando-se por base o registrado na P.M. no ano anterior:

		IMPOSTO	
Até 25 Animais	Gr	700,00 pf	2.100,00
" 50 "	"	1.300,00 pf	3.900,00
" 75 "	"	2.000,00 pf	6.000,00
" 100 "	"	3.000,00 pf	9.000,00
" 150 "	"	4.000,00 pf	12.000,00
" 200 "	"	5.000,00 pf	15.000,00

Ate' 250 Animais	Cat 6.000,00 p/ 18.000,00
" 300 "	" 7.000,00 p/ 21.000,00
" 400 "	" 8.000,00 p/ 24.000,00
" 500 "	" 9.000,00 p/ 27.000,00
" 700 "	" 11.500,00 p/ 33.000,00
" 1000 "	" 14.000,00 p/ 42.000,00

Observações - Por mais de 1.000 cabeças abatidas no ano anterior cobrar-se-á mais R\$ 50,00 por cabeça.

Tabela "E".

Imposto de Industrias e Profissões

Lançamento da Parte Fixa
Profissões Liberais, Etc...

O Imposto de Industrias e Profissões desta Tabela, será lançado com base na Lei do Salário Mínimo vigente na época do lançamento, e obedecerá a classificação de categorias abaixo:

N.º da Rubrica	Rubricas	DIAS DE SALÁRIO POR ANO.
13.	Advogados	6 DIAS POR ANO
16.	Agrimensores	3 " " "
157	Construções ou empreiteiros de obras por empreitada ou administração, licenciados pelo C.R.E.A.	5 " " "
Idem. de licença		3 " " "
159	Contadores, guarda-livros sem escritório	3 " " "
Idem... com "		6 " " "

164.	Corretores de Imóveis	6	Dias por Ano
	Idem de Cereais	5	" "
	" " outras corretagens	3	" "
174	Dentistas	6	" "
177	Desenhistas	4	" "
179	Despachante de papéis em Repartições públi- cas e/ escritório	4	" "
	Idem... e/ escritório	6	" "
189	Engenheiros	5	" "
159	Gerentes, guarda-livros, contadores e diretores exclusivos de firmas comerciais ou indus- triais	3	" "
275	Médicos	6	" "
291	Parteiras	3	" "
332	Solicitadores, não aca- dêmicos	3	" "
350	Veterinários	5	" "
184	Eletricistas e oficina	4	" "
187	Encanadores e oficina	4	" "

Tabela "L"

Imposto de Industrias e Profis-
sões.

Lançamento da Parte Fixa Salões de Barbeiros

O imposto desta Tabela
será lançado com base
na Lei do Salário Mínimo
vigente na época do lança-
mento e obedecerá o critério
seguinte :-

- 1 Cadeira (Três dias de salário mínimo por ano).
- 2 Cadeiras (Cinco dias de salário mínimo por ano).
- 3 Cadeiras (Sete dias de salário mínimo por ano).

Nota: - Pelo que exceder de 3 cadeiras, mais um dia de salário mínimo para cada cadeira.

Tabela "M"

Imposto de Industrias e Profissões

Lançamento da Parte Fixa

Bevidas alcoólicas e semelhantes.
Atacadistas, Fabricantes e Engarrafadores;

Vendas até 20.000 lts.	6.000,00
" " de 20.000 lts a 30.000 lts.	12.000,00
" " 30.001 " " 40.000 " "	18.000,00
" " 40.001 " " 50.000 " "	24.000,00
" " 50.001 " " 60.000 " "	30.000,00
" " 60.001 " " 80.000 " "	40.000,00
" " 80.001 " " 100.000 " "	50.000,00

Nota: - Pelo que exceder de 100.000 litros, aplicar mais Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) por litro.

Tabela "N"

Imposto de Industrias e Profissões

Lançamento da Parte Fixa

Institutos de Beleza, Galinhetes de Massagens, Manicures,

Pedricures, etc...

Os impostos desta tabela serão lançados com base na Lei de Salário Mínimo vigente, na época do lançamento e obedecerá a classe seguinte:-

1ª Classe (3) Três dias de Salário por ano.

2ª Classe (2) Dois dias de Salário por ano.

3ª Classe (1) Um dia de Salário por ano.

Nota:- Serão considerados de 1ª classe os salões com instalações para permanentes.

Tabela "C"

Imposto de Industrias e Profissões

Lançamento da Parte Fixa Hotéis, Pensões, Hospedarias e Similares.

VALOR LOCATIVO C/CAPITAL				IMPOSTO	
Até	R\$	10.000,00	R\$	1.000,00 PARA	R\$ 4.000,00
"	"	20.000,00	"	1.500,00	" R\$ 6.000,00
"	"	30.000,00	"	2.000,00	" " 8.000,00
"	"	40.000,00	"	2.500,00	" " 10.000,00
"	"	50.000,00	"	3.000,00	" " 12.000,00
"	"	60.000,00	"	3.500,00	" " 14.000,00
"	"	70.000,00	"	4.000,00	" " 16.000,00
"	"	80.000,00	"	4.500,00	" " 18.000,00
"	"	100.000,00	"	5.500,00	" " 20.000,00
"	"	120.000,00	"	6.200,00	" " 22.000,00
"	"	150.000,00	"	7.000,00	" " 24.000,00

Até Gr 200.000,00 Gr 8.000,00 PARA \$ 26.000,00

" " 250.000,00 " 9.000,00 " \$ 28.000,00

" " 300.000,00 " 10.000,00 " " 30.000,00

Tabela "P"

Imposto de Indústrias e Profissões.

Lançamento da Parte Fixa.

" Negociantes Ambulantes

Na presente Tabela já está computado o Imposto de Licenças Ambulantes:

RUBRICA.	POR DIA.	POR ANO
Abat-jour.	Gr 100,00	Gr 5.000,00
Acessórios p/ Automóveis	" 200,00	" 8.000,00
Acendedores elétricos e etc.	100,00	" 5.000,00
Águas Minerais e Radicais.	100,00	" 5.000,00
Alcool	200,00	" 8.000,00
Almofadas e Yermell.	200,00	" 8.000,00
Amendoim, Pipocas, etc.	100,00	" 8.000,00
Amolador	100,00	" 5.000,00
Animais p/ Alimentação	200,00	" 7.000,00
Armas (Objetos de...)	200,00	" 8.000,00
Arma, Pedregulho, Tijolo	200,00	" 8.000,00
Arrumadinhos	200,00	" 8.000,00
Artigos de Barbearia	200,00	" 7.000,00
" " Dentários	200,00	" 7.000,00
" " Domésticos	200,00	" 8.000,00
" " Religiosos	150,00	" 7.000,00
" " Sanitários	200,00	" 8.000,00
" " p/ Sapateiros, etc.	200,00	" 8.000,00
Automóveis (Comércio de)	300,00	" 12.000,00
Aviões de Luxo (Passájes)	200,00	" 8.000,00
" p/ Alimentação	150,00	" 7.000,00

POR DIA. POR ANO.

Ferramentas	50,00	G# 4.000,00
Tapetes, tecidos, etc	250,00	" 15.000,00
Cassacas, roupas, etc	250,00	" 12.000,00
Verduras, legumes, hort.	200,00	" 9.000,00
Vidracaria	200,00	" 8.000,00
Simões, objetos de...	250,00	" 12.000,00

Nota: - Quando não existir rubrica de artigos negociados, aplicar a tabela a critério da fiscalização.

Quando houver mais de um artigo negociado aplicar mais 50% dos demais artigos da presente tabela.

Tabela Q.

Imposto Industrial e Profissão

Deposito de mercaderias

Quando nelas não se efetuarem operações de compra e venda e não sejam armazens gerais, ficarão sujeitos a seguinte classificação:

Na 1ª zona - G# 50,00	para G# 150,00
Na 2ª " - G# 40,00	" " " G# 120,00
Na 3ª " - G# 30,00	" " " G# 90,00

Tabela "Q", digo, "R"

Lançamento da Parte Fixa
máquinas ou usinas de
Beneficiamento de Algodão
máquinas de beneficiar algodão

com:-

Até 4 descaroçadores de algodão

R\$ 5.000,00 para R\$ 16.000,00

Até 5 descaroçadores

R\$ 6.000,00 para R\$ 18.000,00

Até 6 descaroçadores

R\$ 7.000,00 para R\$ 21.000,00

Até 7 descaroçadores

R\$ 8.000,00 para R\$ 24.000,00.

mais de 7 descaroçadores

R\$ 10.000,00 para R\$ 30.000,00.

Nota :- Este imposto será cobra-
do conjuntamente com os da Ta-
bela "I" de quantidade de fardos
produzidos anualmente.

Tabela II

Imposto de Indústrias e Pro-
fissões.

máquinas ou Usinas de Beneficia-
mento de algodão

Produção de fardos em pluma

Produção

Até 2.000 f. R\$ 8,00 por fardo para R\$ 24,00.

" 3.000 f. R\$ 7,50 - " " " R\$ 23,00

" 4.000 f. " 7,00 - " " " " 22,00

" 5.000 " " 6,50 - " " " " 21,00

" 6.000 " " 6,30 - " " " " 20,00

" 8.000 " " 6,00 - " " " " 19,00

" 10.000 " " 5,80 - " " " " 18,00

" 12.000 " " 5,50 - " " " " 17,00

" 14.000 " " 5,20 - " " " " 16,00

" 16.000 " " 5,00 - " " " " 15,00

Produção

Até 18.000	R\$ 4,80 -	per fardo	pp.	R\$ 14,00
" 20.000	" 4,60 -	"	"	" 13,00
" 23.000	" 4,40 -	"	"	" 12,00
" 26.000	" 4,20 -	"	"	" 11,00
" 30.000	" 4,00 -	"	"	" 10,00

Nota - Este imposto será cobrado mais R\$ 5,00 per fardo.

Para mais de 30.000 fardos será cobrado mais R\$ 5,00 per fardo.

Tabela "I"

Lançamento da Parte Fixa
Máquinas ou Usinas de Beneficiamento de arroz e outros cereais.

Máquinas:-

C/ prod.	10 hs. até 30s.	R\$ 2.500,00 pp.	R\$ 7.500,00
"	" 10 " " 50s.	R\$ 3.200,00 pp.	R\$ 9.500,00
"	" 10 " " 70s.	R\$ 4.000,00 pp.	R\$ 12.000,00
"	" 10 " " 100s.	R\$ 5.000,00 pp.	R\$ 15.000,00
"	" 10 " " 150s.	R\$ 6.000,00 pp.	R\$ 18.000,00
"	" 10 " " 200s.	R\$ 7.000,00 pp.	R\$ 21.000,00

Nota:- Para máquina com produção maior de 200 sacos per 10 horas aplicar mais R\$ 10,00 per saco.

A presente tabela corresponde a arroz beneficiado em saco de 60 quilos.

Este imposto será cobrado conjuntamente com os da Tabela "C".

Tabela "U"

Imposto de Indústrias e Profis-

pões.

Lançamento da Parte Fixa
Veículos de tração a motor para
transporte de carga:

Caminhões

Até 3.000 kgs. R\$ 300,00 p/ R\$ 1.000,00

" 6.000 " " R\$ 600,00 " " 2.000,00

" 9.000 " R\$ 900,00 " " 3.000,00

" 12.000 " R\$ 1.200,00 " " 4.000,00

" 15.000 " R\$ 1.500,00 " " 5.000,00

De 15.000 kgs a mais " 6.000,00.

Nota:- Este imposto será cobrado
conjuntamente com o imposto de
licenças, por ocasião do licencia-
mento de veículo.

Lei nº 516/64.

"Que atualiza Tabelas e
Taxas Tributárias."

Faço saber que a Câmara mu-
nicipal, decretou e eu, Cyró Coman-
de Catta Preta, promulgo a seguinte
Lei:-

Artigo 1º - As tabelas 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9,
10, 18, e 21 anexas a Lei 459/61 ficam
substituídas pelas novas Tabelas
anexas à presente Lei:-

Artigo 2º - As tabelas de nos 5, 11, 12,
20 continuam em vigor de acordo
com a Lei 459/61; os nos 13, 14, 15, 16, 17, 18,
19, e 22 continuam também conforme
as Leis especiais que a regularmen-